

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FIS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento define o Fundo de Investimento Social - FIS da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipu - Sicoob Creditaipu e estabelece regras de aplicação de seus recursos.

Art. 2º O Fundo de Investimento Social foi instituído pela Assembleia Geral da Cooperativa, com previsão Estatutária, e tem como objetivo apoiar ações com finalidades sociais, educacionais, esportivas, ambientais, culturais, saúde, empreendedorismo e de inovação tecnológica, idealizados e coordenados por entidades sem fins lucrativos, contribuindo com a qualidade de vida das pessoas e para o desenvolvimento local, visando ampliar a atuação social da Cooperativa e fortalecer o relacionamento com entidades e comunidades onde atua.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO FIS - FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo de Investimento Social são provenientes da retenção de 2% (dois por cento) das sobras líquidas - Resultados com Atos Cooperativos - apuradas no encerramento do exercício.

CAPÍTULO III DO RATEIO ENTRE OS PONTOS DE ATENDIMENTO

Art. 4º Os recursos serão rateados entre os Pontos de Atendimentos da Cooperativa, conforme critérios definidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

Art. 6º Para serem contemplados com o apoio financeiro do FIS, a entidade precisa, obrigatoriamente:

- I.** Possuir pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos;
- II.** Ser associado ao Sicoob Creditaipu com um período mínimo de 1 ano e possuir movimentação em conta corrente na cooperativa.
- III.** Estar com cadastro atualizado;
- IV.** Não ter pendências com a cooperativa em relação ao FIS de anos anteriores;
- V.** Estar regular com a cooperativa conforme Estatuto Social e normativos institucionais do Sicoob;
- VI.** Ter no mínimo 1 (um) ano de registro do CNPJ;
- VII.** Estar localizada e atender seu público-alvo com o projeto na área de atuação da cooperativa.

Parágrafo único. A cooperativa divulgará por meio de edital os prazos para inscrição dos projetos.

Art. 7º Serão atendidos através do Fundo de Investimento Social, projetos que tenham enquadramento nos seguintes eixos:

- I. **Social:** apoio a programas e instituições de acolhimento humanitário, assistência a casas;
- II. **Educacional:** que visam a melhoria nos centros educativos, como: conservação e ampliação de bibliotecas, melhoria de estruturas das entidades, materiais didáticos, móveis, e programas de incentivo à leitura e a escrita;
- III. **Esportivo:** inclusão social de crianças, jovens e adultos, através da prática esportiva, aquisição de materiais de preparação e treinamento;
- IV. **Ambiental:** projetos de preservação e conservação do meio ambiente, através dos programas de conscientização, reciclagem.
- V. **Cultural:** atividades que buscam preservar e desenvolver costumes sociais, com atividades voltadas a música, dança e seus respectivos materiais;
- VI. **Saúde:** ações de prevenção, melhorias na infraestrutura, aquisição de equipamentos e outros;
- VII. **Empreendedorismo:** eventos, oficinas, palestras, entre outros;
- VIII. **Inovação Tecnológica:** apoiar a inovação em processos e produtos por meio do desenvolvimento ou da implementação de uma nova tecnologia,

Parágrafo único. A Cooperativa apoiará através do Fundo de Investimento Social, somente entidades que tenham o cunho público, não serão apoiados projetos que tenham a administração privada com foco em lucro.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º As entidades contempladas no programa receberão, a título de doação, no mínimo **50 (cinquentas) mudas de árvores silvestres através do projeto SEMEAR**, visando a recuperação ambiental, arborização e promoção da sustentabilidade.

§ 1º A entidade beneficiada deverá realizar o plantio das mudas em áreas previamente definidas e aprovadas pelos órgãos competentes, assegurando a conformidade com as normas ambientais vigentes.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiada:

- I. O preparo adequado do solo para o plantio das mudas;
- II. A manutenção e cuidados necessários para garantir o crescimento saudável das árvores, incluindo irrigação, adubação, poda e proteção contra pragas e danos externos;
- III. A apresentação de relatórios sobre o estado das mudas, quando solicitado pela entidade gestora do programa.

§ 3º O não cumprimento das responsabilidades mencionadas neste artigo poderá resultar na exclusão da entidade de futuras participações no programa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º Todas as ações ou projetos das entidades que desejarem receber apoio financeiro, deverão ser cadastradas nos termos e prazos previstos no edital de inscrição.

Parágrafo único. Os projetos que forem inabilitados em razão da falta de informações no momento da análise não serão reavaliados no mesmo exercício, bem como não serão aceitos projetos inscritos após o prazo previsto conforme edital.

Art. 9º Todos os projetos inscritos serão avaliados pela comissão designada pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 10 Os projetos avaliados poderão ser aprovados de forma total ou parcial, ou ainda serem desclassificados de acordo com análise, que considerará:

- I. A existência do recurso financeiro disponível pelo FIS;
- II. Estar aderente ao propósito da cooperativa;
- III. O impacto social do projeto;
- IV. Número de pessoas beneficiadas ou atendidas pelo projeto;
- V. Justificativa do projeto;
- VI. Benefícios gerados com o projeto.

CAPÍTULO VII DA LIBERAÇÃO DO RECURSO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Art. 11 Após a aprovação do projeto, de forma total ou parcial, haverá a liberação dos recursos em favor da entidade beneficiada, por meio de conta corrente mantida junto à Cooperativa, mediante assinatura, por parte dos representantes legais da entidade, do instrumento particular contendo as obrigações de cada parte, bem como autorização para uso de som e imagens para divulgação ao público em geral.

Art. 12 Ao se inscreverem, as entidades concordam que a Cooperativa poderá divulgar imagens das entidades, do projeto executado, das pessoas beneficiadas e impactadas, da estrutura físicas que porventura o projeto tenha beneficiado entre outras divulgações e publicações.

§ 1º As publicações realizadas pelas entidades beneficiadas referente ao projeto beneficiado e contendo imagens de pessoas, deverão, obrigatoriamente, serem previamente validadas pelo setor de Comunicação e Marketing da Cooperativa.

§ 2º Quando o projeto aprovado necessitar da marca, logomarca, cor entre outros itens pertencentes ao sistema Sicoob, estes deverão ser solicitados e aprovados pelo setor de Comunicação e Marketing da Cooperativa.

§ 3º Entidades que tiveram projetos contemplados com atividades como: palestras, apresentações, *workshop* e oficinas, deverão divulgar a origem dos recursos recebidos, inclusive com material fornecido pela Cooperativa, os quais deverão ser solicitados diretamente aos pontos de atendimento.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 A entidade beneficiada com recursos do Fundo de Investimento Social, deverá, obrigatoriamente, comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros conforme previsto no projeto aprovado, sendo necessário apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Nota Fiscal ou cupom fiscal Nacional da compra dos itens previsto no projeto;
- II. Nota Fiscal Nacional quando serviços executados por pessoa jurídica ou MEI;
- III. Recibos quando serviços executados por pessoa física;
- IV. Fotos do projeto finalizado;
- V. Publicação em redes sociais.
- VI. Fornecer geolocalização do plantio das árvores.

Art. 14 A prestação de contas deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) meses após assinatura do termo.

§ 1º Os projetos relacionados à execução de obra civil ficam excetuadas da regra contida no *caput*, considerando as particularidades que as envolvem, contudo, a prestação de contas deverá ocorrer até o fim do exercício financeiro em que foram beneficiadas com o recurso.

§ 2º Os projetos contemplados com uniformes deverão conter a logomarca do Sicoob Creditaipu estampada em local visível. A logomarca deverá ser solicitada junto ao Setor de Marketing da cooperativa.

Art. 15 Todos os documentos comprobatórios deverão ser entregues no prazo previsto no artigo 14, em formato digital, conforme previsto em edital.

Art. 16 A entidade que deixar de prestar contas até o prazo definido no artigo 14, ou aplicar os recursos em desacordo com o projeto originário, será notificada para a imediata devolução dos recursos.

Art. 17 Em caso de descumprimento do disposto no artigo 13, os representantes legais da entidade poderão ser acionados judicialmente ou extrajudicialmente e a

entidade beneficiada fica impedida de receber novos recursos pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela comissão e deverão ter parecer do Conselho de Administração.

Art. 19 As despesas de divulgação dos projetos do Fundo de Investimento Social, reunião com as entidades e outras despesas específicas do FIS, serão descontadas do saldo do referido fundo.

Art. 20 Os valores residuais do Fundo serão integrados ao saldo geral e serão destinados para rateio no exercício seguinte, ou poderão ser destinados para ações complementares a critério do Conselho de Administração.

Art. 21 Todas as alterações deste regulamento serão submetidas para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 22 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipu – Sicoob Creditaipu, em reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2026, e entra em vigor na data da sua aprovação.